



AURORA
GOVERNO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 93/2013

Câmara Municipal de Aurora
Rua Dr. Guedes Martins, S/N - Araçá
CEP: 63360-000 - Aurora-Ceará

PROTOCOLO
Nº 112 DATA: 16 / 08 / 2013

ASSINIM RA

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL E REGULAMENTA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 1º Fica instituído o **CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE AURORA** e para efeitos deste projeto será representado pela sigla CMJA.

§ 1º O **CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE AURORA** – CMJA, é um órgão permanente, de caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Juventude e Esportes, que fornecerá a infraestrutura necessária ao seu funcionamento.

§ 2º Entende-se por infraestrutura necessária: Salas para Secretaria Executiva e Reuniões, computador/internet, moveis e veículo para atender a Secretaria e aos conselheiros, quando da realização de visitas em locais de interesse do Conselho; assim como, proporcionar condições de participação em eventos dentro do Município, no Estado e fora deste, conforme dotação orçamentária do Conselho.

Art. 2º Para efeito desta Lei, considera-se jovem, pessoa com idade compreendida entre 13 (treze) e 29 (vinte nove) anos completos, sem prejuízo de determinação especial estabelecida em legislação estadual e/ou federal.

Art. 3º Compete ao **CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE AURORA** a formulação de propostas de Política Pública Municipal da Juventude nas áreas de saúde, educação, cultura,

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
AVENIDA ANTÔNIO RICARDO, 43 – CENTRO
63360-000 – AURORA - CEARÁ



AURORA

GOVERNO MUNICIPAL

esporte e lazer, buscando a inserção política, econômica, social e cultural do jovem aurorense, tendo como prioridade:

I. Assegurar a participação da comunidade nas ações e serviços relacionados à população jovem e atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal da Juventude com funções consultivas, normativas, fiscalizadoras e deliberativas;

II. Estabelecer prioridades e diretrizes a serem observadas na elaboração, atualização e execução da Política Municipal da Juventude;

III. Avaliar, fiscalizar e controlar a execução dos programas relacionados à Política Municipal da Juventude;

IV. Definir parâmetros, padrões e critérios de qualidade dos serviços direcionados aos jovens, prestados pelos órgãos e entidades públicas e privadas no âmbito municipal;

V. Avaliar, fiscalizar e controlar a qualidade e prestação dos serviços integrantes da Política Municipal da Juventude prestados pelos órgãos e entidades públicas municipais;

VI. Acompanhar a programação e a gestão orçamentária e financeira do Fundo Municipal da Juventude, através de balancetes mensais e demonstrativos das receitas e despesas do mesmo;

VII. Analisar e aprovar o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Juventude;

VIII. Apreciar os relatórios de acompanhamento das ações financiadas pelo Fundo Municipal da Juventude, bem como analisar e avaliar a situação econômico-financeira do mesmo;

IX. Definir prioridades, critérios e padrões para celebração de consórcios e convênio entre o Poder Público Municipal e demais entidades públicas ou privadas de prestação de serviço, sejam elas de âmbito municipal, estadual ou federal, que se relacionem com a Política Municipal da Juventude;

X. Promover debates, palestras, audiências públicas e estudos, de forma a conhecer os problemas da população jovem e mantê-la informada acerca da execução da Política Municipal da Juventude;

XI. Fornecer subsídios para a elaboração dos planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamento anual e outras competências que venham a ser atribuídas.

XII. Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à



AURORA

GOVERNO MUNICIPAL

juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

XIII. Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos dos jovens;

XIV. Propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

XV. Fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

XVI. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;

XVII. Realizar, ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, a Conferência Municipal da Juventude, convocada pelo Poder Executivo, com a atribuição de avaliar a situação da atenção à Juventude e propor diretrizes para o aperfeiçoamento dos trabalhos do **CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE**, com representações dos vários segmentos sociais em nível municipal;

XVIII. Participar enquanto conselho da comissão organizadora da Conferência e Plenária Municipais de Juventude;

XIX. Aprovar a organização e as normas de funcionamento das conferências e plenárias Municipais de Juventude, estruturando a comissão organizadora e explicando deveres e papéis dos conselheiros envolvidos;

XX. Receber, analisar e encaminhar as denúncias ao gestor municipal para serem apuradas pelos órgãos competentes, possibilitando o acompanhamento por parte do Conselho.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º No desenvolvimento de suas ações, discussões, deliberações e na definição de suas resoluções, o **CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE** observará:

I – o respeito à organização autônoma da sociedade civil;

II – o caráter público das discussões, processos e resoluções;

III – o respeito à identidade e à diversidade da juventude;

IV – a pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
AVENIDA ANTÔNIO RICARDO, 43 – CENTRO
63360-000 – AURORA - CEARÁ



AURORA

GOVERNO MUNICIPAL

V – a análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas públicas da juventude.

CAPITULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 5º O **CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE AURORA** será integrado por representantes do Poder Público e da sociedade civil, dentre pessoas e entidades organizadas que atuam na defesa e promoção dos direitos da juventude.

Art. 6º O CMJA será constituído por 12(doze) membros titulares e 12(doze) membros suplentes, os quais terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução ao cargo por mais 01 (um) mandato.

§ 1º. O membro do CMJA, que atuar no mesmo, por dois mandatos consecutivos; ou seja, 04 anos, só poderá retornar ao Conselho após seu afastamento por 01 mandato;

§ 2º. As entidades organizadas e movimentos de juventude que irão compor o **CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE AURORA** serão eleitos em Assembléia Geral por seus respectivos segmentos, respeitando a proporção de 1/2 de representantes do governo municipal e 1/2 de representantes da sociedade Civil.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 7º Os conselheiros serão escolhidos da seguinte forma:

I. 6(seis) representantes titulares e 6(seis) suplentes do governo municipal, sendo divididos dentre as seguintes secretarias e órgãos municipais:

- a) Secretaria Municipal da Educação;
- b) Secretaria Municipal da Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social;
- d) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- e) Secretaria de Juventude e Esportes;
- f) Assessoria Jurídica do Município.

II. 6(seis) representantes titulares e 6(seis) suplentes dentre organizações da Sociedade Civil que de alguma forma trabalhem com a Juventude, assim distribuídos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
AVENIDA ANTÔNIO RICARDO, 43 – CENTRO
63360-000 – AURORA - CEARÁ



AURORA

GOVERNO MUNICIPAL

Juventude;

a) Igreja Católica, através da Pastoral da

- b) Associação Beneficente Aurorense – ABA;
- c) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Aurora
- d) Juventude do Distrito de Ingazeiras;
- e) Juventude do Distrito do Tipi;
- f) Juventude do Distrito de Santa Vitória.

§ 1º Os representantes das entidades e movimentos da sociedade civil serão eleitos para as funções de conselheiros para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º Cabe às entidades e os movimentos escolherem seus representantes para concorrerem a uma cadeira no Conselho Municipal da Juventude, podendo substituí-lo, conforme sua conveniência, desde que o faça por meio de comunicação escrita ao presidente do Colegiado.

Art. 8º Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos, tendo por consequência direito a voz e voto.

Art. 9º A diretoria do **CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE** será composta por um (a) presidente, um(a) vice-presidente, um(a) tesoureiro, um(a) secretário geral e uma secretário(a) Executiva.

Art. 10. O Prefeito Municipal nomeará e dará posse aos conselheiros e seus suplentes, através de Portaria, para exercer um mandato de 02(dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11. O **CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE** terá a seguinte organização:

- I – Plenário;
- II – Diretoria Executiva, e
- III – Comissões.

Art. 12. O Plenário é fórum máximo de deliberação do Conselho Municipal da Juventude, composto por todos os seus membros, titulares e suplentes, sendo que os titulares têm voz e voto e os suplentes apenas voz.

§ 1º O Plenário reunir-se-á, por convocação de seu presidente, ordinariamente, uma vez por mês, em data pré-estabelecida, e extraordinariamente, quando se fizer necessário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
AVENIDA ANTÔNIO RICARDO, 43 – CENTRO
63360-000 – AURORA - CEARÁ**



AURORA

GOVERNO MUNICIPAL

§ 2º O Plenário aprovará o Regulamento Interno do CMJA, do qual constarão as demais atribuições do Plenário.

Art. 13. A Diretoria Executiva será composta por um (a) presidente, um(a) vice-presidente, um(a) tesoureiro, um(a) secretário geral eleitos entre e pelos conselheiros titulares para exercer mandato de 02 (dois) anos.

Art. 14. As atribuições do Presidente do CMJA serão definidas no Regimento Interno do CMJA.

Art. 15. As Comissões poderão ser permanentes ou transitórias, formadas por conselheiros titulares e/ou suplentes, e terão a atribuição de desenvolver as políticas específicas para a juventude.

Art. 16. O Suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CMJ será prestado pela Secretaria Municipal Juventude e Esportes.

Art. 17. Todos os órgãos da Administração Municipal têm a obrigação de repassar ao CMJA dados, informações e documentos inerentes às ações e medidas administrativas relacionadas com a juventude, quando solicitado.

Art. 18. A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público, sendo vedada sua remuneração.

CAPÍTULO V

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 19. O CMJA realizará, em parceria com a Secretaria Municipal de Juventude e Esportes, a cada dois anos, a Conferência Municipal da Juventude, objetivando avaliar e propor atividades e políticas públicas para a juventude de Aurora.

Parágrafo único. Com objetivo de aproximar e integrar regionalmente o CMJA poderá participar de conferências a níveis regionais.

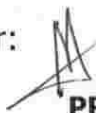
Art. 20. As regras para convocação e realização da Conferência Municipal e/ou Regional da Juventude serão determinadas no Regimento Interno do CMJ.

CAPÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE AURORA

Art. 21. Fica criado o Fundo Municipal da Juventude – FMJ destinado a gerir recursos e financiar parte das atividades do **CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE**.

§ 1º - O Fundo Municipal da juventude será constituído por:


PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
AVENIDA ANTÔNIO RICARDO, 43 – CENTRO
63360-000 – AURORA - CEARÁ



AURORA

GOVERNO MUNICIPAL

- I – dotações orçamentárias;
- II – dotações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e/ou não governamentais;
- III – doações particulares;
- IV – legados;
- V – contribuições voluntárias;
- VI – produto das aplicações dos recursos disponíveis;
- VII – produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados.

§ 2º O Fundo Municipal da Juventude será gerido pela Secretaria de Finanças, auxiliada por um Conselho de Administração, eleito entre os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE**, garantida a paridade de representação entre as entidades e órgãos governamentais.

Art. 22. O Fundo Municipal da Juventude terá um Regimento próprio que definirá suas atribuições, finalidades e destinação.

Parágrafo único. O Fundo prestará contas, obrigatoriamente, ao Conselho Municipal de Juventude e ao Setor Contábil da Prefeitura Municipal de Aurora.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. As despesas decorrentes com a instalação e funcionamento do **CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE** correrão por conta de dotação orçamentária do Poder Executivo Municipal.

Art. 24. O **CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE** deverá elaborar seu Regulamento Interno que estabelecerá normas de organização e funcionamento, no prazo máximo de noventa dias após sua instalação, o qual deverá ser aprovado pelo Plenário e ratificado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 25. A composição do **CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE AURORA** constante da presente Lei poderá ser modificado quando da **CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE**.

Art. 26. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



AURORA
GOVERNO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA, CEARÁ, 6 de agosto de
2013.**


JOSÉ ADAILTON MACEDO
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
AVENIDA ANTÔNIO RICARDO, 43 – CENTRO
63360-000 – AURORA - CEARÁ**



AURORA
GOVERNO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins e especialmente, para que sirva de documento junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Ceará, que a Lei Municipal Nº 92/2013, de 6 de agosto de 2013, que **"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL E REGULAMENTA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, foi publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal de Aurora, local destinados à divulgação dos atos oficiais do município conforme Art. 107 da Lei Orgânica Municipal, no dia 6 de agosto de 2.013.

O referido é Verdade. Dou fé.

Aurora, 6 de agosto de 2.013.

SEBASTIÃO RANGEL FILHO
Chefe de Gabinete do Prefeito
Portaria Nº 020112/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
AVENIDA ANTÔNIO RICARDO, 43 – CENTRO
63360-000 – AURORA - CEARÁ



AURORA
GOVERNO MUNICIPAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Aurora, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 107 da Lei Orgânica Municipal, de 5 de abril de 1990, torna público achar-se afixada no Quadro de Editais da sede desta Prefeitura, a Lei nº 92/2013, de 6 de agosto de 2.013, que **"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL E REGULAMENTA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Prefeitura Municipal de Aurora, 6 de agosto de 2.013.

JOSÉ ADAILTON MACEDO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 92/2013

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL E REGULAMENTA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI

CAPÍTULO I **DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE**

Art. 1º Fica instituído o **CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE AURORA** e para efeitos deste projeto será representado pela sigla CMJA.

§ 1º O **CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE AURORA** – CMJA, é um órgão permanente, de caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
AVENIDA ANTÔNIO RICARDO, 43 – CENTRO
63360-000 – AURORA - CEARÁ



AURORA

GOVERNO MUNICIPAL

Juventude e Esportes, que fornecerá a infraestrutura necessária ao seu funcionamento.

§ 2º Entende-se por infraestrutura necessária: Salas para Secretaria Executiva e Reuniões, computador/internet, moveis e veiculo para atender a Secretaria e aos conselheiros, quando da realização de visitas em locais de interesse do Conselho; assim como, proporcionar condições de participação em eventos dentro do Município, no Estado e fora deste, conforme dotação orçamentária do Conselho.

Art. 2º Para efeito desta Lei, considera-se jovem, pessoa com idade compreendida entre 13 (treze) e 29 (vinte nove) anos completos, sem prejuízo de determinação especial estabelecida em legislação estadual e/ou federal.

Art. 3º Compete ao **CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE AURORA** a formulação de propostas de Política Pública Municipal da Juventude nas áreas de saúde, educação, cultura, esporte e lazer, buscando a inserção política, econômica, social e cultural do jovem aurorense, tendo como prioridade:

I. Assegurar a participação da comunidade nas ações e serviços relacionados à população jovem e atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal da Juventude com funções consultivas, normativas, fiscalizadoras e deliberativas;

II. Estabelecer prioridades e diretrizes a serem observadas na elaboração, atualização e execução da Política Municipal da Juventude;

III. Avaliar, fiscalizar e controlar a execução dos programas relacionados à Política Municipal da Juventude;

IV. Definir parâmetros, padrões e critérios de qualidade dos serviços direcionados aos jovens, prestados pelos órgãos e entidades públicas e privadas no âmbito municipal;

V. Avaliar, fiscalizar e controlar a qualidade e prestação dos serviços integrantes da Política Municipal da Juventude prestados pelos órgãos e entidades públicas municipais;

VI. Acompanhar a programação e a gestão orçamentária e financeira do Fundo Municipal da Juventude, através de balancetes mensais e demonstrativos das receitas e despesas do mesmo;

VII. Analisar e aprovar o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Juventude;



AURORA

GOVERNO MUNICIPAL

VIII. Appreciar os relatórios de acompanhamento das ações financiadas pelo Fundo Municipal da Juventude, bem como analisar e avaliar a situação econômico-financeira do mesmo;

IX. Definir prioridades, critérios e padrões para celebração de consórcios e convênio entre o Poder Público Municipal e demais entidades públicas ou privadas de prestação de serviço, sejam elas de âmbito municipal, estadual ou federal, que se relacionem com a Política Municipal da Juventude;

X. Promover debates, palestras, audiências públicas e estudos, de forma a conhecer os problemas da população jovem e mantê-la informada acerca da execução da Política Municipal da Juventude;

XI. Fornecer subsídios para a elaboração dos planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamento anual e outras competências que venham a ser atribuídas.

XII. Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

XIII. Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos dos jovens;

XIV. Propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

XV. Fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

XVI. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;

XVII. Realizar, ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, a Conferência Municipal da Juventude, convocada pelo Poder Executivo, com a atribuição de avaliar a situação da atenção à Juventude e propor diretrizes para o aperfeiçoamento dos trabalhos do **CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE**, com representações dos vários segmentos sociais em nível municipal;

XVIII. Participar enquanto conselho da comissão organizadora da Conferência e Plenária Municipais de Juventude;

XIX. Aprovar a organização e as normas de funcionamento das conferências e plenárias Municipais de Juventude, estruturando a comissão organizadora e explicando deveres e papéis dos conselheiros envolvidos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
AVENIDA ANTÔNIO RICARDO, 43 – CENTRO
63360-000 – AURORA - CEARÁ



AURORA

GOVERNO MUNICIPAL

XX. Receber, analisar e encaminhar as denúncias ao gestor municipal para serem apuradas pelos órgãos competentes, possibilitando o acompanhamento por parte do Conselho.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º No desenvolvimento de suas ações, discussões, deliberações e na definição de suas resoluções, o **CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE** observará:

I – o respeito à organização autônoma da sociedade civil;

II – o caráter público das discussões, processos e resoluções;

III – o respeito à identidade e à diversidade da juventude;

IV – a pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações; e

V – a análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas públicas da juventude.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 5º O **CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE AURORA** será integrado por representantes do Poder Público e da sociedade civil, dentre pessoas e entidades organizadas que atuam na defesa e promoção dos direitos da juventude.

Art. 6º O CMJA será constituído por 12(doze) membros titulares e 12(doze) membros suplentes, os quais terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução ao cargo por mais 01 (um) mandato.

§ 1º. O membro do CMJA, que atuar no mesmo, por dois mandatos consecutivos; ou seja, 04 anos, só poderá retornar ao Conselho após seu afastamento por 01 mandato;

§ 2º. As entidades organizadas e movimentos de juventude que irão compor o **CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE AURORA** serão eleitos em Assembléia Geral por seus respectivos segmentos, respeitando a proporção de 1/2 de representantes do governo municipal e 1/2 de representantes da sociedade Civil.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
AVENIDA ANTÔNIO RICARDO, 43 – CENTRO
63360-000 – AURORA - CEARÁ



AURORA

GOVERNO MUNICIPAL

Art. 7º Os conselheiros serão escolhidos da seguinte forma:

I. 6(seis) representantes titulares e 6(seis) suplentes do governo municipal, sendo divididos dentre as seguintes secretarias e órgãos municipais:

a) Secretaria Municipal da Educação;
b) Secretaria Municipal da Saúde;
c) Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social;

d) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
e) Secretaria de Juventude e Esportes;
f) Assessoria Jurídica do Município.

II. 6(seis) representantes titulares e 6(seis) suplentes dentre organizações da Sociedade Civil que de alguma forma trabalhem com a Juventude, assim distribuídos:

a) Igreja Católica, através da Pastoral da Juventude;

b) Associação Beneficente Aurorense – ABA;
c) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Aurora
d) Juventude do Distrito de Ingazeiras;
e) Juventude do Distrito do Tipi;
f) Juventude do Distrito de Santa Vitória.

§ 1º Os representantes das entidades e movimentos da sociedade civil serão eleitos para as funções de conselheiros para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º Cabe às entidades e os movimentos escolherem seus representantes para concorrerem a uma cadeira no Conselho Municipal da Juventude, podendo substituí-lo, conforme sua conveniência, desde que o faça por meio de comunicação escrita ao presidente do Colegiado.

Art. 8º Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos, tendo por consequência direito a voz e voto.

Art. 9º A diretoria do **CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE** será composta por um (a) presidente, um(a) vice-presidente, um(a) tesoureiro, um(a) secretario geral e uma secretário(a) Executiva.

Art. 10. O Prefeito Municipal nomeará e dará posse aos conselheiros e seus suplentes, através de Portaria, para



AURORA

GOVERNO MUNICIPAL

exercer um mandato de 02(dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11. O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE terá a seguinte organização:

- I – Plenário;
- II – Diretoria Executiva, e
- III – Comissões.

Art. 12. O Plenário é fórum máximo de deliberação do Conselho Municipal da Juventude, composto por todos os seus membros, titulares e suplentes, sendo que os titulares têm voz e voto e os suplentes apenas voz.

§ 1º O Plenário reunir-se-á, por convocação de seu presidente, ordinariamente, uma vez por mês, em data pré-estabelecida, e extraordinariamente, quando se fizer necessário.

§ 2º O Plenário aprovará o Regulamento Interno do CMJA, do qual constarão as demais atribuições do Plenário.

Art. 13. A Diretoria Executiva será composta por um (a) presidente, um(a) vice-presidente, um(a) tesoureiro, um(a) secretário geral eleitos entre e pelos conselheiros titulares para exercer mandato de 02 (dois) anos.

Art. 14. As atribuições do Presidente do CMJA serão definidas no Regimento Interno do CMJA.

Art. 15. As Comissões poderão ser permanentes ou transitórias, formadas por conselheiros titulares e/ou suplentes, e terão a atribuição de desenvolver as políticas específicas para a juventude.

Art. 16. O Suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CMJ será prestado pela Secretaria Municipal Juventude e Esportes.

Art. 17. Todos os órgãos da Administração Municipal têm a obrigação de repassar ao CMJA dados, informações e documentos inerentes às ações e medidas administrativas relacionadas com a juventude, quando solicitado.

Art. 18. A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público, sendo vedada sua remuneração.

CAPÍTULO V DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
AVENIDA ANTÔNIO RICARDO, 43 – CENTRO
63360-000 – AURORA - CEARÁ



AURORA

GOVERNO MUNICIPAL

Art. 19. O CMJA realizará, em parceria com a Secretaria Municipal de Juventude e Esportes, a cada dois anos, a Conferência Municipal da Juventude, objetivando avaliar e propor atividades e políticas públicas para a juventude de Aurora.

Parágrafo único. Com objetivo de aproximar e integrar regionalmente o CMJA poderá participar de conferências a níveis regionais.

Art. 20. As regras para convocação e realização da Conferência Municipal e/ou Regional da Juventude serão determinadas no Regimento Interno do CMJ.

CAPÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE AURORA

Art. 21. Fica criado o Fundo Municipal da Juventude – FMJ destinado a gerir recursos e financiar parte das atividades do **CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE**.

§ 1º - O Fundo Municipal da juventude será constituído por:

- I – dotações orçamentárias;
- II – dotações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e/ou não governamentais;
- III – doações particulares;
- IV – legados;
- V – contribuições voluntárias;
- VI – produto das aplicações dos recursos disponíveis;
- VII – produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados.

§ 2º O Fundo Municipal da Juventude será gerido pela Secretaria de Finanças, auxiliada por um Conselho de Administração, eleito entre os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE**, garantida a paridade de representação entre as entidades e órgãos governamentais.

Art. 22. O Fundo Municipal da Juventude terá um Regimento próprio que definirá suas atribuições, finalidades e destinação.

Parágrafo único. O Fundo prestará contas, obrigatoriamente, ao Conselho Municipal de Juventude e ao Setor Contábil da Prefeitura Municipal de Aurora.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
AVENIDA ANTÔNIO RICARDO, 43 – CENTRO
63360-000 – AURORA - CEARÁ



AURORA

GOVERNO MUNICIPAL

Art. 23. As despesas decorrentes com a instalação e funcionamento do **CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE** correrão por conta de dotação orçamentária do Poder Executivo Municipal.

Art. 24. O **CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE** deverá elaborar seu Regulamento Interno que estabelecerá normas de organização e funcionamento, no prazo máximo de noventa dias após sua instalação, o qual deverá ser aprovado pelo Plenário e ratificado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 25. A composição do **CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE AURORA** constante da presente Lei poderá ser modificado quando da **CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE**.

Art. 26. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA, CEARÁ, 6 de agosto de 2013.


JOSÉ ADAILTON MACEDO
Prefeito Municipal